



**EDIÇÃO EXTRA**  
Conforme Parágrafo Único do Art. 4 do  
Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

# SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 13 a 19 de dezembro de 2020 \* nº 1768 \* Pág. 001/003

## SEPLAN

PORTARIA nº 002 /2020

João Pessoa, 07 de dezembro de 2020

CONSTITUI COMITÊ DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB, no uso de suas competências, resolve:

Art. 1º - Instituir Comitê de Tecnologia da Informação (Comitê de TI) para Elaboração do Plano Diretor de Tecnologia de Informação (PDTI) da Administração do Município de João Pessoa, para o período 2021-2023.

Art. 2º - O Comitê de TI, e suas respectivas funções, será composto pelos servidores abaixo discriminados:

- I - Bival Ferreira Dantas Filho (Mat. 80.450-9) – Presidente;
- II - Djair Almeida Toscano (Mat. 75.171-5) – Membro;
- III - Max Rangél Formiga (Mat. 73.776-3) – Membro;

Art. 3º - Cabe ao Comitê de TI realizar as atividades necessárias à elaboração do PDTI, de acordo com as normas e boas práticas relacionadas ao tema, interagindo com as Secretarias e Órgãos Municipais interessados, especialmente com a Unidade Executora do Programa João Pessoa Sustentável (UEP/GAPRE), tendo em vista se tratar de um dos produtos do Programa.

§1º - O Comitê de TI deverá consolidar as informações, documentos, conteúdos e versões em desenvolvimento no âmbito da Unidade Municipal de Tecnologia da Informação da Secretaria de Planejamento (UMTI/SEPLAN) e UEP/GAPRE, acrescentando e/ou adequando o que for necessário.

§2º - Após a conclusão da versão final do PDTI, o Comitê de TI deverá submetê-lo ao Secretário Municipal de Planejamento, que remeterá a versão final à UEP/GAPRE para adoção dos trâmites necessários a sua análise, aprovação e publicação pelas autoridades competentes.

Art. 4º - Esta portaria produz efeitos contados a partir 01 de dezembro de 2020, data de sua emissão.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário de Planejamento

RESOLUÇÃO Nº 8/FUNDURB – GP, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

*Aprova os Balançetes (Demonstrativos) dos meses de JUNHO E JULHO de 2020, do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização - FUNDURB, meses de Junho e Julho de 2020, na 80ª sessão ordinária 25.8.2020 (Terça-feira). Lei Municipal Ordinária nº 13.970 de 17.6.2020.*

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE URBANIZAÇÃO - FUNDURB, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista as Leis Complementares nº 3, de 30.12.1992 Art. 44 e 054 de 23.12.2008 Art. 44 Plano Diretor da Cidade de João Pessoa e as Leis ordinárias nºs 7.901, de 20.9.1995; 11.003, de 17.4.2007 e a **Lei Municipal Ordinária nº 13.970 de 17.6.2020**; Decreto Municipal nº 5.783, de 13.11.2006; e o Regulamento do FUNDURB e de acordo com a decisão do Plenário, reunido ordinariamente em sua **80ª sessão ordinária** de 25 de agosto de 2020,

### RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado pelo Pleno do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização – FUNDURB, os **Balançetes (Demonstrativos) dos meses de JUNHO E JULHO de 2020.**

Art. 2º Encaminhar ao Gabinete do Secretário-Chefe de Gestão Governamental e Articulação Política – SEGAP para publicação do mesmo, no Semanário Oficial do Município de João Pessoa, por orientação da Lei em vigor.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Sessões do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização - FUNDURB. 435ª da Fundação da Paraíba.

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA

Presidente do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização

FUNDURB

RESOLUÇÃO Nº 10/FUNDURB – GP, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

*Aprova os Balançetes (Demonstrativos) dos meses de OUTUBRO E NOVEMBRO de 2020, do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização - FUNDURB, na 81ª sessão ordinária 15.12.2020 (Terça-feira). Lei Municipal Ordinária nº 13.970 de 17.6.2020.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE URBANIZAÇÃO - FUNDURB, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista as Leis Complementares nº 3, de 30.12.1992 Art. 44 e 054 de 23.12.2008 Art. 44 Plano Diretor da Cidade de João Pessoa e as Leis ordinárias nºs 7.901, de 20.9.1995; 11.003, de 17.4.2007 e a **Lei Municipal Ordinária nº 13.970 de 17.6.2020**; Decreto Municipal nº 5.783, de 13.11.2006; e o Regulamento do FUNDURB e de acordo com a decisão do Plenário, reunido ordinariamente em sua **82ª sessão ordinária** de 15 de dezembro de 2020,

### RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado pelo Pleno do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização – FUNDURB, os **Balançetes (Demonstrativos) dos meses de OUTUBRO E NOVEMBRO de 2020.**

Art. 2º Encaminhar ao Gabinete do Secretário-Chefe de Gestão Governamental e Articulação Política – SEGAP para publicação do mesmo, no Semanário Oficial do Município de João Pessoa, por orientação da Lei em vigor.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Sessões do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização - FUNDURB. 435ª da Fundação da Paraíba.

Roberto Wagner Mariz Queiroga  
Presidente do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização  
FUNDURB

**NOTIFICAÇÃO**

À Empresa  
**PEDRO HENRIQUE B. CAVALCANTI DE MELLO (CNPJ 32.742.093/0001-16)**  
 Praça Álvaro Machado, Varadouro, João Pessoa/PB

Em cumprimento à Lei nº 9.784/99, ao Código de Processo Civil, de aplicações subsidiárias, assim como ao art. 1º, §1º, da Lei Municipal nº 13.085/2015, atendendo ainda aos mandamentos Constitucionais do devido processo legal e do direito ao contraditório e da ampla defesa, **NOTIFICAMOS a PEDRO HENRIQUE BEZERRA CAVALCANTI DE MELLO (CNPJ 32.742.093/0001-16)** para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação desta notificação, e através de seu representante legal, apresente à Secretaria de Planejamento do Município de João Pessoa, mediante abertura de processo administrativo no setor de protocolo geral desta Prefeitura Municipal, documento comprobatório de que esta edilidade concedeu a área da Praça Álvaro Machado, tal como consta na certidão da matrícula 5.521, emitida pelo Cartório Carlos Ulysses.

João Pessoa, 27 de novembro de 2020.

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Secretário de Planejamento

**SMS**

**ADVERTÊNCIA**

O Secretário de Saúde do Município de João Pessoa no uso de suas atribuições legais e em consonância com o Relatório da Comissão de Sindicância instaurada através da Portaria nº 019, de 15 de junho de 2020, publicada no Semanário Oficial do Município de João Pessoa nº ESPECIAL, de 15 de junho de 2020, para a apuração do fato ocorrido no Hospital Municipal PRONTOVIDA, Resolve **ADVERTIR** a Diretora Geral do Hospital Municipal PRONTOVIDA, **VERÔNICA OLIVEIRA GADELHA DANTAS, MATRÍCULA Nº 883786**. Sucessivamente, que a Diretoria do PRONTOVIDA apresente projeto de identificação e triagem dos pacientes do nosocômio ao Secretário de Saúde, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da publicação.

  
**ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

**PROCON**

**PORTARIA N.º 07/2020/GAB/PROCON-JP, DE 04 DE JUNHO DE 2020**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE JOÃO PESSOA**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 12.813/2014, em consonância com os termos do Decreto Municipal nº 9.496 de 30 de Maio de 2020, que prorroga a vigência das medidas temporárias ao enfrentamento da COVID-19, e

**CONSIDERANDO** que o Município de João Pessoa editou o Decreto nº 9.460, de 17 de março de 2020, o qual estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo corona vírus (COVID-19), decretando situação de emergência no Município de João Pessoa, definindo outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dando outras providências, o Decreto nº 9.470, de 06 de abril de 2020, o qual decretou estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, os Decretos nº 9.461, de 19 março de 2020, 9.462, de 20 março de 2020, 9.481, de 01 de maio de 2020, 9.482, de 04 de maio de 2020, 9.487, de 09 de maio de 2020, e 9.491, de 18 de maio de 2020, os quais definem outras medidas par enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que, o art. 2º, §10º, do Decreto Municipal nº 9.491, de 18 de maio de 2020, que dispõe sobre os procedimentos e regras para fins da prevenção da transmissão da COVID-19, assegurando que o PROCON-JP e outras Secretarias Municipais deverão fiscalizar e aplicar penalidades, no caso de descumprimento do disposto no referido Decreto;

**RESOLVE**

**Art.1º Manter temporariamente suspensos, até o dia 14 de junho de 2020, com possibilidade de prorrogação:**

- I - O atendimento presencial ao público na sede do PROCON-JP;**
- II- As audiências de conciliação administrativas;**
- III- Os prazos processuais, EXCETO, os decorrentes de procedimentos de fiscalização que permanecem fluindo normalmente;**
- §1º- As defesas administrativas oriundas EXCLUSIVAMENTE de procedimentos fiscalizatórios deverão ser protocoladas por meio do seguinte endereço eletrônico: [procon.conjur@joaopessoa.pb.gov.br](mailto:procon.conjur@joaopessoa.pb.gov.br);**
- §2º- Ao receber a defesa administrativa, a Secretaria terá o prazo de 3 (três) dias úteis para confirmação de ciência deste protocolo, certificando o recebimento pelo mesmo meio eletrônico com o qual foi iniciada a comunicação.**
- §3º- Serão desconsiderados os protocolos referentes a outros processos administrativos que não possuem origem fiscalizatória.**

**Art.2º Permanece em funcionamento o nosso canal de atendimento telefônico, das 8h às 16h, através dos números 0800 083 2015 ou (83) 3218-5720.**



Estado da Paraíba  
**Prefeitura Municipal de João Pessoa**

Prefeito: **Luciano Cartaxo Pires de Sá**  
 Vice-Prefeito: **Manoel Alves da Silva Junior**  
 Chefe de Gabinete: **Lucélio Cartaxo Pires de Sá**  
 Sec. de Gestão Govern. e Art. Política: **Hildevanio de S. Macedo**  
 Secretária de Administração: **Lauro Montenegro Sarmiento de Sá**  
 Secretária de Saúde: **Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior**  
 Secretária de Educação: **Edilma da Costa Freire**  
 Secretária de Planejamento: **Roberto Wagner Mariz**  
 Secretária de Finanças: **Sérgio Ricardo Alves Barbosa**  
 Secretária da Receita: **Max Fábio Bichara Dantas**  
 Secretária de Desenv. Social: **Vitor Cavalcante de S. Valério**  
 Secretária de Habitação: **Anne Chiara Fernandes Nóbrega**  
 Secretária de Comunicação: **Josival Pereira de Araújo**  
 Controlad. Geral do Município: **Thiago da Silva Lins**  
 Secretária de Transparência: **Ubiratan Pereira de Oliveira**

Procuradoria Geral do Município: **Adelmar Azevedo Régis**  
 Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: **Ricardo Dias Holanda**  
 Secretária da Infra Estrutura: **Sachenka Bandeira da Hora**  
 Secretária do Trabalho, Produção e Renda: **Kleber G. L. Santos**  
 Sec. Juventude, Esporte e Recreação: **Luis Alberto G. Soares**  
 Secretária de Turismo: **Fernando Paulo Pessoa Milanéz**  
 Secretária de Políticas Públicas das Mulheres: **Adriana G. Urquiza**  
 Secretária de Desenvolvimento Urbano: **Zennedy Bezerra**  
 Secretária da Ciência e Tecnologia: **Vaneide Rejane de Sousa**  
 Secretária de Meio Ambiente: **Aberlado Jurema Neto**  
 Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **Denis Soares**  
 Secretária da Defesa Civil: **Francisco Noé Estrela**  
 Suprerint. de Mobilidade Urbana: **Wallace A. Massine**  
 Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Lucius Fabiani de V. Sousa**  
 Instituto de Previdência do Munic.: **Rodrigo Ismael da Costa**

**SEMANÁRIO OFICIAL**

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**  
 Designer Gráfico - **Emilson Cardoso e Tayame Uyara**

Unidade de Atos Oficiais - Secretária de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340  
 Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766  
[semanariojp@gmail.com](mailto:semanariojp@gmail.com)

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa  
 Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964  
 Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica  
 Centro Administrativo Municipal  
 Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900  
 Fone: 3128.9038 - e-mail: [sead@joaopessoa.pb.gov.br](mailto:sead@joaopessoa.pb.gov.br)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com validade até o dia 14 de junho de 2020, podendo ser revista, em decorrência de novos fatos relacionados ao COVID-19 no Município de João Pessoa.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR.



MARISTELA VIANA DE OLIVEIRA SOARES  
SECRETÁRIA GERAL – PROCON/JP

PORTARIA N.º 08/2020/GAB/PROCON-JP, DE 15 DE JUNHO DE 2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal n.º 12.813/2014, em consonância com os termos do Decreto Municipal n.º 9.504 de 13 de junho de 2020, que prorroga a vigência das medidas temporárias ao enfrentamento da COVID-19, e

**CONSIDERANDO** que o Município de João Pessoa editou o Decreto n.º 9.460, de 17 de março de 2020, o qual estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo corona vírus (COVID-19), decretando situação de emergência no Município de João Pessoa, definindo outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dando outras providências, o Decreto n.º 9.470, de 06 de abril de 2020, o qual decretou estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, os Decretos n.º 9.461, de 19 março de 2020, 9.462, de 20 março de 2020, 9.481, de 01 de maio de 2020, 9.482, de 04 de maio de 2020, 9.487, de 09 de maio de 2020, e 9.491, de 18 de maio de 2020, os quais definem outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que, o art. 2º, §10º, do Decreto Municipal n.º 9.491, de 18 de maio de 2020, que dispõe sobre os procedimentos e regras para fins da prevenção da transmissão da COVID-19, assegurando que o PROCON-JP e outras Secretarias Municipais deverão fiscalizar e aplicar penalidades, no caso de descumprimento do disposto no referido Decreto;

**RESOLVE**

Art.1º Manter temporariamente suspensos, até o dia 30 de junho de 2020, com possibilidade de prorrogação:

I - O atendimento presencial ao público na sede do PROCON-JP;

II- As audiências de conciliação administrativas;

III- Os prazos processuais, EXCETO, os decorrentes de procedimentos de fiscalização que permanecem fluindo normalmente;

§1º - As defesas administrativas oriundas EXCLUSIVAMENTE de procedimentos fiscalizatórios deverão ser protocoladas por meio do seguinte endereço eletrônico: [procon.conjur@joaopessoa.pb.gov.br](mailto:procon.conjur@joaopessoa.pb.gov.br),

§2º- Ao receber a defesa administrativa, a Secretaria terá o prazo de 3 (três) dias úteis para confirmação de ciência deste protocolo, certificando o recebimento pelo mesmo meio eletrônico com o qual foi iniciada a comunicação.

§3º- Serão desconsiderados os protocolos referentes a outros processos administrativos que não possuem origem fiscalizatória.

Art.2º Permanece em funcionamento o nosso canal de atendimento telefônico, das 8h às 16h, através dos números 0800 083 2015 ou (83) 3218-5720.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com validade até o dia 30 de junho de 2020, podendo ser revista, em decorrência de novos fatos relacionados ao COVID-19 no Município de João Pessoa.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR.



MARISTELA VIANA DE OLIVEIRA SOARES  
SECRETÁRIA GERAL – PROCON/JP

PORTARIA N.º 14/2020/GAB/PROCON-JP, DE 03 DE AGOSTO DE 2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal n.º 12.813/2014, em consonância com os termos do Decreto Municipal n.º 9.537 de 24 de julho de 2020, e

**CONSIDERANDO** que o Município de João Pessoa editou o Decreto n.º 9.460, de 17 de março de 2020, o qual estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo corona vírus (COVID-19), decretando situação de emergência no Município de João Pessoa, definindo outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dando outras providências, o Decreto n.º 9.470, de 06 de abril de 2020, o qual decretou estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, os Decretos n.º 9.461, de 19 março de 2020, 9.462, de 20 março de 2020, 9.481, de 01 de maio de 2020, 9.482, de 04 de maio de 2020, 9.487, de 09 de maio de 2020, e 9.491, de 18 de maio de 2020, de 30 de maio de 2020, 9.504, de 13 de junho de 2020 e 9.510, de 26 de junho de 2020, 9.527 de 10 de julho de 2020, os quais definem outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que, o art. 2º, §10º, do Decreto Municipal n.º 9.491, de 18 de maio de 2020, que dispõe sobre os procedimentos e regras para fins da prevenção da transmissão da COVID-19, assegurando que o PROCON-JP e outras Secretarias Municipais deverão fiscalizar e aplicar penalidades, no caso de descumprimento do disposto no referido Decreto;

**RESOLVE**

Art.1º Manter temporariamente suspensos, até o dia 17 de Agosto de 2020, com possibilidade de prorrogação:

I - O atendimento presencial ao público na sede do PROCON-JP;

II- Os prazos processuais, EXCETO, os decorrentes de procedimentos de fiscalização que permanecem fluindo normalmente;

§1º- As defesas administrativas oriundas EXCLUSIVAMENTE de procedimentos fiscalizatórios deverão ser protocoladas por meio do seguinte endereço eletrônico: [procon.conjur@joaopessoa.pb.gov.br](mailto:procon.conjur@joaopessoa.pb.gov.br).

§2º- Ao receber a defesa administrativa, a Secretaria terá o prazo de 3 (três) dias úteis para confirmação de ciência deste protocolo, certificando o recebimento pelo mesmo meio eletrônico com o qual foi iniciada a comunicação.

§3º- Serão desconsiderados os protocolos referentes a outros processos administrativos que não possuem origem fiscalizatória.

Art. 2º As audiências de conciliação serão retomadas a partir do dia 06 de Agosto de 2020, respeitando todos os protocolos gerais de segurança sanitária exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), da seguinte forma:

- I- O ingresso do usuário nas instalações do órgão somente será permitido com o uso obrigatório de máscaras e respeito ao protocolo de distanciamento social estabelecido. A inobservância deste inciso acarretará o cancelamento da audiência previamente agendada;
- II- Acompanhantes só serão permitidos na quantidade de 1 (um), caso o usuário seja idoso, tenha mobilidade reduzida ou necessidade comprovada de assistência.

Art.3º De acordo com a evolução da pandemia na cidade e análise semanal das atividades do órgão, restar-se-á possível a adoção de outras providências restritivas ou de retorno de medidas anteriores quanto ao desempenho das atividades do órgão, dentre outras.

Art.4º Permanece em funcionamento o nosso canal de atendimento telefônico, das 8h às 16h, através dos números 0800 083 2015 ou (83) 3218-5720.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com validade até o dia 17 de Agosto de 2020, podendo ser revista, em decorrência de novos fatos relacionados ao COVID-19 no Município de João Pessoa.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR.

  
MARISTELA VIANA DE OLIVEIRA SOARES  
SECRETÁRIA GERAL – PROCON/JP

**PORTARIA Nº.15/2020/GAB/PROCON-JP, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 12.813/2014, em consonância com os termos do Decreto Municipal nº 9.537 de 24 de julho de 2020, e

**CONSIDERANDO** que o Município de João Pessoa editou o Decreto nº9.460, de 17 de março de 2020, o qual estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo corona vírus (COVID-19), decretando situação de emergência no Município de João Pessoa, definindo outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dando outras providências, o Decreto nº9.470, de 06 de abril de 2020, o qual decretou estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, os Decretos nº 9.461, de 19 março de 2020, 9.462, de 20 março de 2020, 9.481, de 01 de maio de 2020, 9.482, de 04 de maio de 2020, 9.487, de 09 de maio de 2020, e 9.491, de 18 de maio de 2020, de 30 de maio de 2020, 9.504, de 13 de junho de 2020 e 9.510, de 26 de junho de 2020, 9.527 de 10 de julho de 2020, os quais definem outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que, o art. 2º, §10º, do Decreto Municipal nº 9.491, de 18 de maio de 2020, que dispõe sobre os procedimentos e regras para fins da prevenção da transmissão da COVID-19, assegurando que o PROCON-JP e outras Secretarias Municipais deverão fiscalizar e aplicar penalidades, no caso de descumprimento do disposto no referido Decreto;

**RESOLVE**

**Art.1º** Manter temporariamente suspensos, até o dia 31 de Agosto de 2020, com possibilidade de prorrogação:

- I - O atendimento presencial ao público na sede do PROCON-JP;
- II- Os prazos processuais, EXCETO, os decorrentes de procedimentos de fiscalização que permanecem fluindo normalmente;
- §1º- As defesas administrativas oriundas EXCLUSIVAMENTE de procedimentos fiscalizatórios deverão ser protocoladas por meio do seguinte endereço eletrônico: [procon.conjur@joaopessoa.pb.gov.br](mailto:procon.conjur@joaopessoa.pb.gov.br). ¶¶

§2º- Ao receber a defesa administrativa, a Secretaria terá o prazo de 03 (três) dias úteis para confirmação de ciência deste protocolo, certificando o recebimento pelo mesmo meio eletrônico com o qual foi iniciada a comunicação.

§3º- Serão desconsiderados os protocolos referentes a outros processos administrativos que não possuem origem fiscalizatória.

**Art. 2º** As audiências de conciliação serão retomadas a partir do dia **06 de Agosto de 2020**, respeitando todos os protocolos gerais de segurança sanitária exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), da seguinte forma:

- I. O ingresso do usuário nas instalações do órgão somente será permitido com o uso obrigatório de máscaras e respeito ao protocolo de distanciamento social estabelecido. A inobservância deste inciso acarretará o cancelamento da audiência previamente agendada;
- II. Acompanhantes só serão permitidos na quantidade de 01 (um), caso o usuário seja idoso, tenha mobilidade reduzida ou necessidade comprovada de assistência.

**Art.3º** De acordo com a evolução da pandemia na cidade e análise semanal das atividades do órgão, restar-se-á possível a adoção de outras providências restritivas ou de retorno de medidas anteriores quanto ao desempenho das atividades do órgão, dentre outras.

**Art.4º** Permanece em funcionamento o nosso canal de atendimento telefônico, das 8h às 16h, através dos números 0800 083 2015 ou (83) 3218-5720.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com validade até o dia 31 de Agosto de 2020, podendo ser revista, em decorrência de novos fatos relacionados ao COVID-19 no Município de João Pessoa.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR.

  
MARISTELA VIANA DE OLIVEIRA SOARES

SECRETÁRIA GERAL – PROCON/JP

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR****PORTARIA Nº.16/2020/GAB/PROCON-JP, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.**

*Dispõe sobre a retomada dos prazos nos processos administrativos e atendimento ao público nesta Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/JP e dá outras providências.*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 12.813/2014, em consonância com os termos do Decreto Municipal nº 9.537 de 24 de julho de 2020, e

**CONSIDERANDO** que o Município de João Pessoa editou o Decreto nº9.460, de 17 de março de 2020, o qual estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo corona vírus (COVID-19), decretando situação de emergência no Município de João Pessoa, definindo outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dando outras providências, o Decreto nº9.470, de 06 de abril de 2020, o qual decretou estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, os Decretos nº 9.461, de 19 março de 2020, 9.462, de 20 março de 2020, 9.481, de 01 de maio de 2020, 9.482, de 04 de maio de 2020, 9.487, de 09 de maio de 2020, e 9.491, de 18 de maio de 2020, de 30 de maio de 2020, 9.504, de 13 de junho de 2020 e 9.510, de 26 de junho de 2020, os quais definem outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020, que reitera o estado de calamidade pública em todo o Estado da Paraíba para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 e autoriza o retorno progressivo do funcionamento dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo a partir do dia 01 de junho de 2020.

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar, no âmbito do Estado da Paraíba, as operações e os procedimentos sob sua incumbência, observada a situação de excepcionalidade ora vivenciada, bem como a necessidade de restabelecimento gradual de atividades e serviços;

**RESOLVE****DOS PRAZOS DA DEFESA**

Art. 1º Os processos administrativos em trâmite nesta Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor terão os prazos processuais retomados a partir do dia **01 de Setembro de 2020**.

§ 1º Os prazos processuais já iniciados serão retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão prevista na **PORTARIA 05/2020/GAB/PROCON-JP, publicada em 04 de Maio de 2020**, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

§ 2º A protocolização de defesas e recursos administrativos poderá ser realizado das 8h às 17h, na Sede desta Secretaria.

§ 3º Para os serviços de vistas a processos físicos e carga processual **será imprescindível** o requerimento, **através de petição, SOMENTE quando este pedido ultrapassar a quantidade de 04 (cinco) volumes.**

**DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO**

Art. 2º Determinar, a partir do dia **26 de Agosto de 2020** o retorno do atendimento ao público, na sede da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON/JP, mediante prévio agendamento, através do telefone número **(83) 3218-5720**, de segunda a sexta-feira, no horário das **08h00 às 17h00**.

§1º O agendamento tratado no *caput* obedecerá as seguintes recomendações:

- I- O atendimento por agendamento corresponderá tão somente ao serviço requerido.
- II- O usuário deverá comparecer ao local, munido de cópia dos documentos que comprovem os fatos alegados, no dia e horário agendado, observada tolerância máxima de 15 (quinze) minutos de atraso, em respeito aos demais usuários.
- III- O não comparecimento do usuário ou seu atraso fora do limite de tolerância estabelecido no inciso I, implicará na necessidade de realização de um novo agendamento;
- IV- O ingresso do usuário nas instalações do órgão se dará pela comprovação de seu agendamento, com uso obrigatório de máscaras e respeito ao protocolo de distanciamento social estabelecido. A inobservância deste inciso acarretará o cancelamento do atendimento do serviço agendado;
- V- Acompanhantes só serão permitidos na quantidade de 1 (um), caso o usuário seja idoso, tenha mobilidade reduzida ou necessidade comprovada de assistência.

Art.3º De acordo com a evolução da pandemia na cidade e análise semanal das atividades do órgão, restar-se-á possível a adoção de outras providências restritivas ou de retorno de medidas anteriores quanto ao desempenho das atividades do órgão, incluindo-se a limitação de serviços ou do número diário de senhas a serem disponibilizadas diariamente, dentre outras.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se;**

João Pessoa, 31 de Agosto de 2020.

  
MARISTELA VIANA

Secretária PROCON/JP  
Maristela Viana de Oliveira Soares  
Secretária Adjunta - PROCON-JP  
MAT: 90.300-1

## EXTRATO

EXTRATO N.º 001/2020  
PROCESSO N.º 10.164/2020

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, torna público, em cumprimento ao princípio constitucional da publicidade, o Resultado da Comissão de Sindicância, oriunda da Portaria nº 019, de 15 de junho de 2020, publicada no Semanário Oficial do Município de João Pessoa nº ESPECIAL, de 15 de junho de 2020, cujo objetivo foi a apuração do fato ocorrido no Hospital Municipal PRONTOVIDA. Após as reuniões, oitivas e diligências, apreciação dos documentos acostados aos autos, **concluiu-se** aplicação de **advertência escrita à Diretora-Geral do Hospital PRONTOVIDA**. Tendo ainda que apresentar projeto de identificação e triagem dos pacientes do nosocômio ao Sr. Secretário de Saúde, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de sua notificação.

  
ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

**#ISOLAMENTO  
SEGURO**

OS DIREITOS DA MULHER **NÃO**  
ENTRAM EM QUARENTENA

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA  
DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA  
**MULHERES**  
DE JOÃO PESSOA

 **JOÃO  
PESSOA**  
MAIS RESULTADOS. VIDA MELHOR

**#ISOLAMENTO  
SEGURO**

## SALVE OS SEGUINTE CONTATOS

**190** POLÍCIA MILITAR

**180** NÚMERO NACIONAL DE  
DENÚNCIA CONTRA  
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

**197** POLÍCIA CIVIL

**153** GUARDA CIVIL  
MUNICIPAL

REGISTRO DA DENÚNCIA, E SOLICITAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS:  
[WWW.DELEGACIAONLINE.PB.GOV.BR](http://WWW.DELEGACIAONLINE.PB.GOV.BR)

ORIENTAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS  
SECRETARIA DE MULHERES:

**98653-4727**  
**98794-1695**

CENTRAL DE ORIENTAÇÃO PARA  
PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS

**3218-9214**



CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER  
**0800 283 3883**



RONDA MARIA DA PENHA  
**3214-1759**

**DENUNCIE! VOCÊ NÃO PRECISA SE IDENTIFICAR.**

## ▶ TELEFONE ÚTEIS

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA  
DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA  
AS MULHERES

Praça Pedro Américo, 70 -  
Centro, CEP: 58010-790,  
João Pessoa

**Tel.: (83) 3218-5628**

DELEGACIA ESPECIALIZADA DE  
ATENDIMENTO À MULHER  
(DEAM)

Avenida Dom Pedro II, 853,  
Centro, CEP: 58013-420,  
João Pessoa

**Tel.: (83) 3218-5316**

CENTRO DE REFERÊNCIA DA  
MULHER EDNALVA BEZERRA  
(CRMEB)

Rua Afonso Campos, 111,  
Centro, CEP: 58013-380  
João Pessoa

**Tel.: (83) 3221-4273**  
**0800 283 3883**

DELEGACIA ESPECIALIZADA DE  
ATENDIMENTO À MULHER  
(DEAM) – ZONA SUL

Rua Valdemar Galdino Naziaze-  
no, s/nº - Geisel - CEP:  
58076-005, João Pessoa

**Tel.: (83) 3218-5262**

RONDA MARIA DA PENHA

Praça Pedro Américo, 70 -  
Centro, CEP: 58010-790,  
João Pessoa

**Tel.: (83) 3214-1759**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE  
DEFESA DA MULHER VÍTIMA DE  
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FA-  
MILIAR

R. 13 de Maio, 691 – Anexo 6,  
Centro - CEP: 58013-075,  
João Pessoa

**Tel.: (83) 2107-6016**

CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA MULHER

End. Praça Pedro Américo, 70,  
1º andar - Centro, João Pessoa

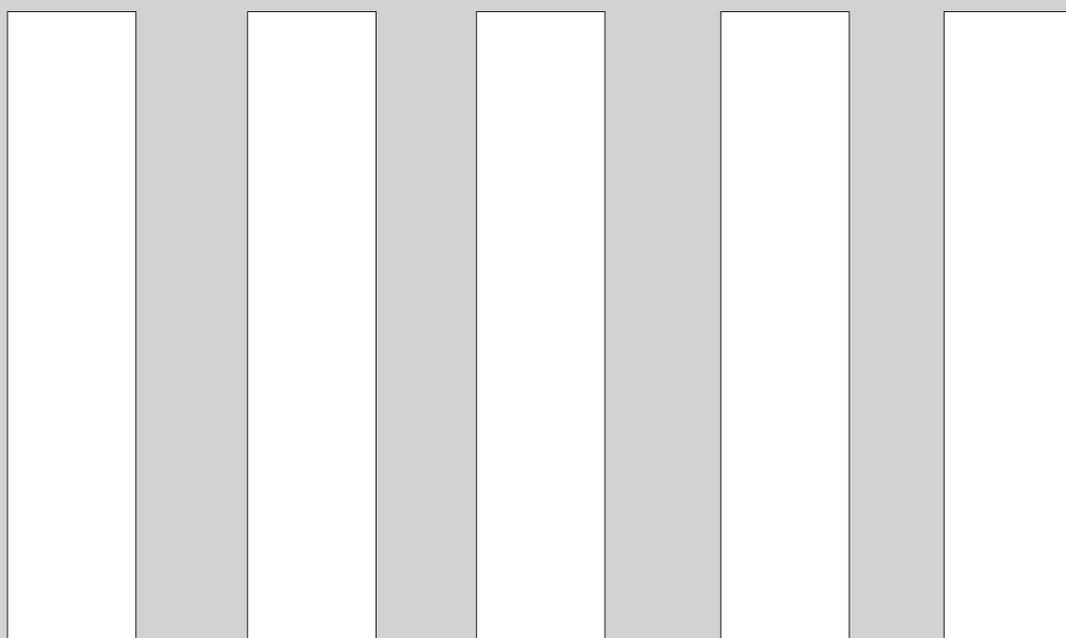
**Tel.: (83) 3218-5628**

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DA PARAÍBA

Av. Monsenhor Walfredo Leal,  
487 - Tambiá, CEP: 58020-540,  
João Pessoa - PB

**Tel.: (83) 3218-4507**

# **RESPEITE A FAIXA DE PEDESTRE**



**FAÇA SUA PARTE**

**JOÃO PESSOA JÁ  
ESTÁ SE ORGULHANDO**